

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades

Autos nº 0055850-44.2014.8.26.0068

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.**, (processo nº 1013569-56.2014.8.26.0068) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente Processual em referência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas** referente ao período de **Mai de 2016**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório Mensal de Atividades, tomando-se como base as informações do período de Maio/2016 das empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pelas próprias Recuperandas. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame e nem de qualquer procedimento de auditoria por parte do Administrador Judicial, visto que tais procedimentos são regulamentados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), Banco Central do Brasil (“BACEN”) e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (“IBRACON”) e não contemplados pela LREF.

3. Dessa forma, o Administrador Judicial não pode garantir ou afirmar a correção, precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Portanto, o presente Relatório não tem caráter de parecer ou opinião.

4. Por fim, cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – DA SITUAÇÃO OPERACIONAL

5. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados às Recuperandas conforme: (A) Funcionários; (B) Situação Patrimonial; (C) Demonstração de Resultado de Exercício; (D) Fluxo de Caixa; (E) Estoques; (F) Contas a Pagar e Receber; (G) Folha de Pagamento; (H) Recolhimento de Impostos.

A. Funcionários

6. Os representantes das Recuperandas não apresentaram informações, referente ao número de funcionários, diretos de Maio/2016.

B. Situação Patrimonial

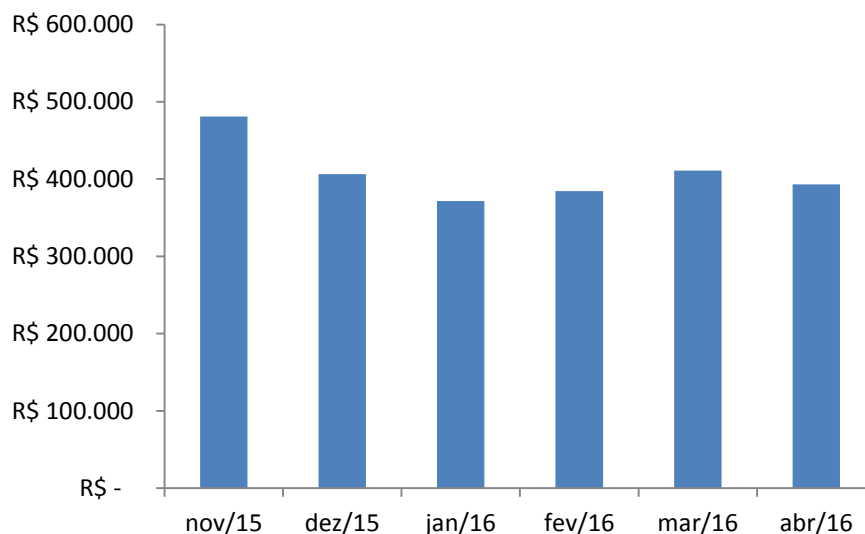
7. As Recuperandas deixaram de apresentar Balanço Patrimonial no período solicitado.

C. Demonstração dos Resultados de Exercício

8. As Recuperandas deixaram de apresentar Demonstração de Resultados do período solicitado.

EVOLUÇÃO DO FATURAMENTO BRUTO (SEIS MESES).

| Faturamento - Consolidado | | |
|---------------------------|----------------------|----------------|
| Período | Valor | AV% |
| nov/15 | R\$ 480.850 | 19,65% |
| dez/15 | R\$ 406.438 | 16,61% |
| jan/16 | R\$ 371.578 | 15,18% |
| fev/16 | R\$ 384.582 | 15,71% |
| mar/16 | R\$ 411.011 | 16,79% |
| abr/16 | R\$ 393.029 | 16,06% |
| Total | R\$ 2.447.488 | 100,00% |



9. As Recuperandas não apresentaram faturamento neste período.

| PASSIVO TRIBUTÁRIO | |
|--------------------|------------------|
| mar/16 | abr/16 |
| R\$ 6.028.398,00 | R\$ 5.988.717,00 |

D. Fluxo de Caixa

10. Os representantes das Recuperandas não apresentaram informação referente ao fluxo de caixa.

E. Estoque

11. Os representantes das Recuperandas não apresentaram posição de estoque.

F. Contas a Pagar e Receber

12. Os representantes das Recuperandas não apresentaram informações referentes às contas a pagar e receber.

G. Folha de Pagamento

13. Os representantes das Recuperandas apresentaram comprovantes de pagamento de salário, rescisão e benefícios.

H. Recolhimento de Impostos

14. A Centrix Marketing apresentou as guias seguintes:
- a) INSS;
 - b) FGTS;

15. A Centrix Contact Center não apresentou guias de recolhimento de imposto.

II – ENCERRAMENTO

16. Requer que as Recuperandas sejam intimadas para que prestem esclarecimentos sobre os documentos que não foram apresentados para elaboração do relatório mensal de atividade da empresa:

- (i) Balancete analítico;
- (ii) CAGED;
- (iii) Fluxo de Caixa;
- (iv) Estoque;
- (v) Contas a pagar e receber.

17. Requer ainda que as Recuperandas sejam intimadas para que apresente todo o mês a documentação exigida pelo Administrador Judicial, conforme Termo de Diligência (Doc. 02).

18. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de Setembro de 2016.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628